



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2018

No dia 02 de fevereiro de 2018, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Antônia Helena Gomes Borges Taveira, pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Elias Soares de Oliveira, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correção ordinária relativa a este exercício, iniciada em 22 de janeiro de 2018, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 07/2018, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2374/2017, em 15 de dezembro de 2017, na página 4, tornou pública a correção ordinária.

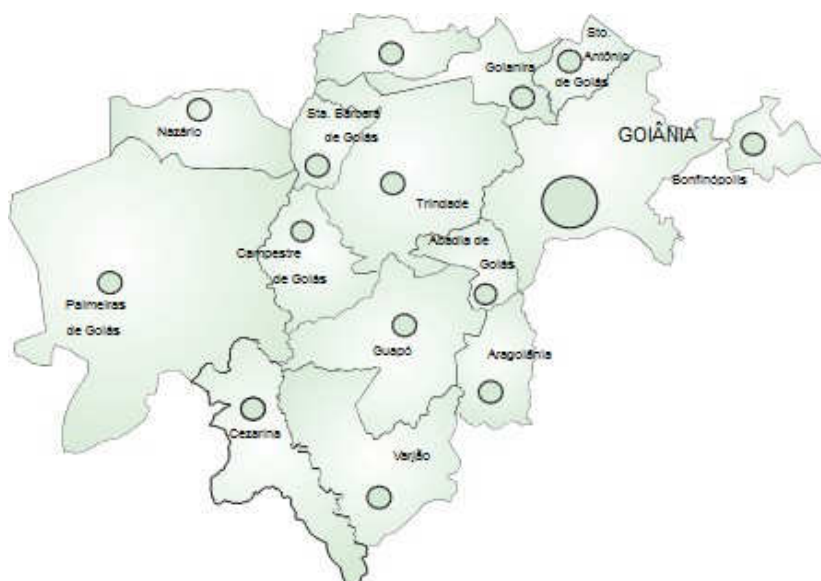
1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 14ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correção Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 333 e 334, expedidos em 18 de dezembro de 2017. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



As Varas do Trabalho de Goiânia possuem jurisdição sobre os municípios de **Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazaréo, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.**

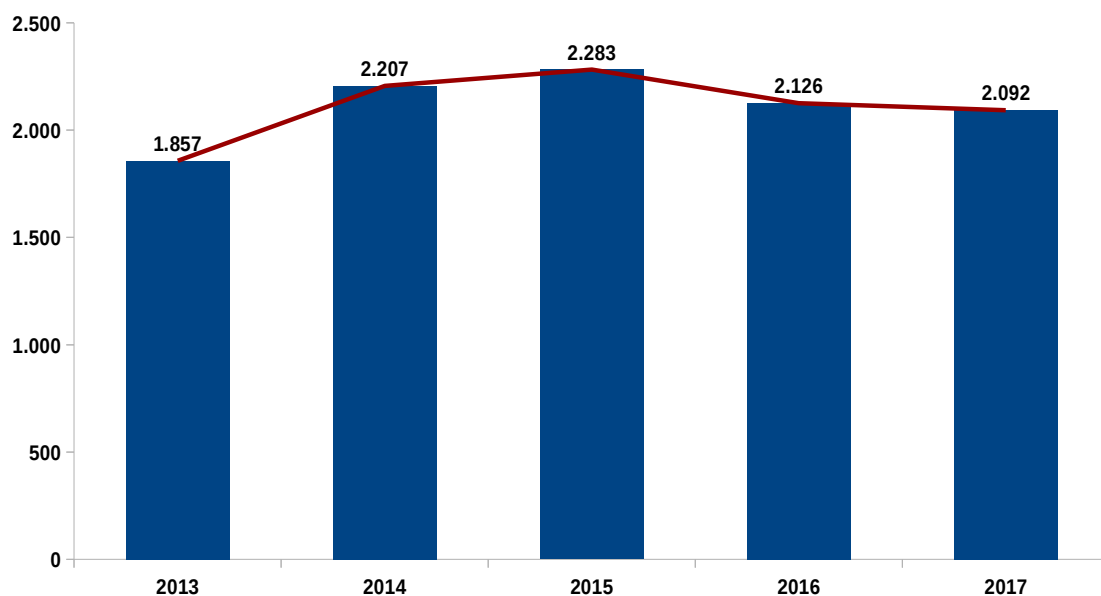
Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 12,60% (de 1.302.001 para 1.466.105 habitantes¹ em 2017). Goiânia é o município mais populoso do Estado e o 12º do Brasil. Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu Estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Segplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do Estado. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública. Goiânia está entre as capitais que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas², referentes ao exercício de 2015, o município de Goiânia conta com

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2017, disponíveis em www.ibge.gov.br.

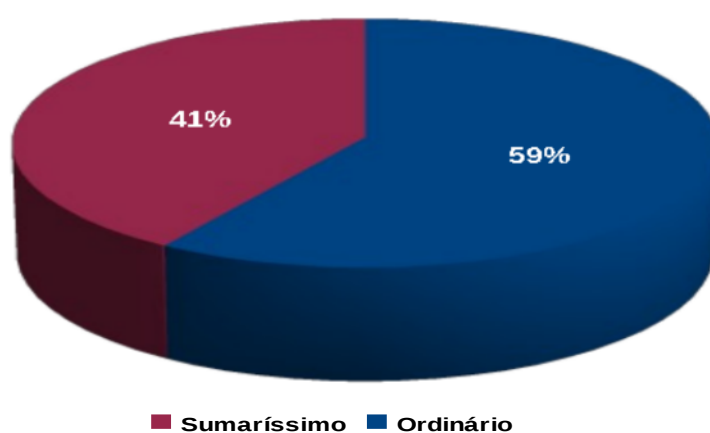
² Fonte: www.ibge.gov.br

59.623 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 590.862 pessoas, com salário médio mensal de 3,3 salários mínimos, ocupando neste último quesito a 11ª colocação no Ranking do Estado. Apenas 0,40% da população vive na área rural do município.

**Evolução da Demanda Processual
14ª Vara do Trabalho de Goiânia**



**14ª VT de Goiânia
2017**



**Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.*

A unidade recebeu, no último exercício (2017), **2.092 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2013/2017) a unidade recebeu, em média, **2.113 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma certa estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da **Resolução 63/2010 do CSJT**³, o Desembargador-Corregedor, diante do quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, bem como em razão da recente Reforma Trabalhista, que criou um cenário de incerteza quanto à expectativa de demanda processual, entendeu inoportuna a apresentação de proposta visando o aumento do número de Varas do Trabalho na Capital.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

14ª Vara do Trabalho de Goiânia			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	628	89,71	5,02
Instrução	537	76,71	4,30
Una	408	58,29	3,26
ATC Conhecimento	6	0,86	0,05
ATC Execução	14	2,00	0,11
Média	1.593	227,57	12,74

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 125 dias úteis no período correccionado.

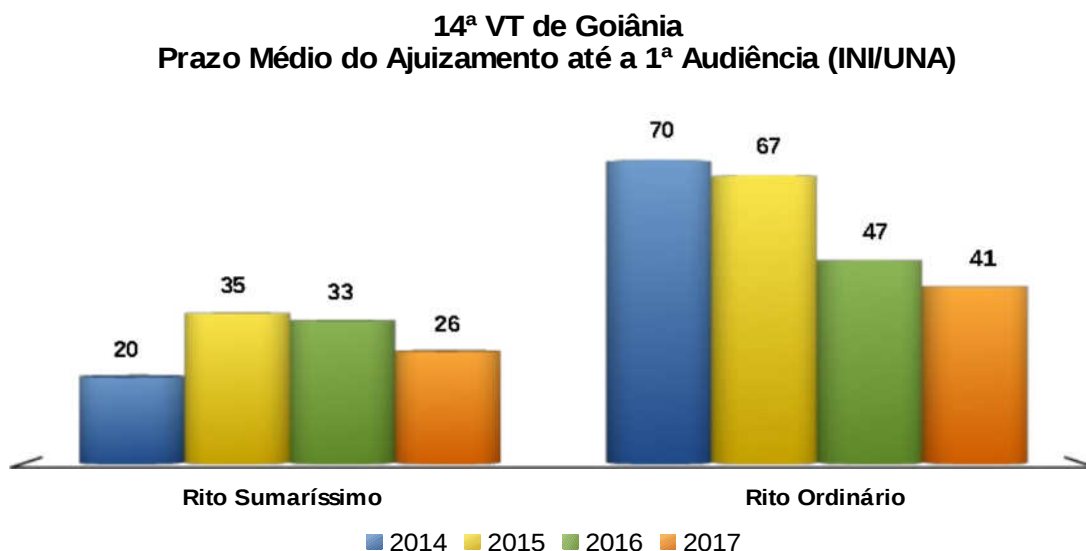
Últimas Audiências Designadas*		
Tipo	Rito Sumaríssimo	Rito Ordinário
Inicial/Una	fevereiro-18	março-18
Instrução	abril-18	junho-18

Analisadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a quinta-feira, em sistema de revezamento por turnos, assiduidade considerada condizente com a

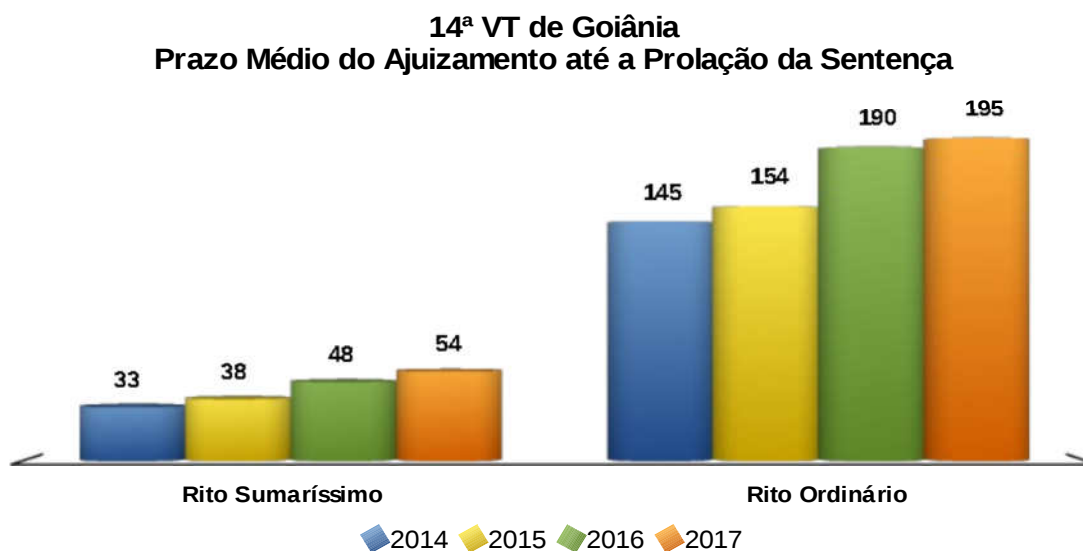
3 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT. No que respeita à pauta de audiências, constatou o Desembargador-Corregedor um efetivo controle da pauta pelos magistrados, com designação de audiências de instrução para prazo razoável, em consonância com a meta regional fixada pela Corregedoria Regional quanto aos processos do rito sumaríssimo.

4.2 FASE DE CONHECIMENTO

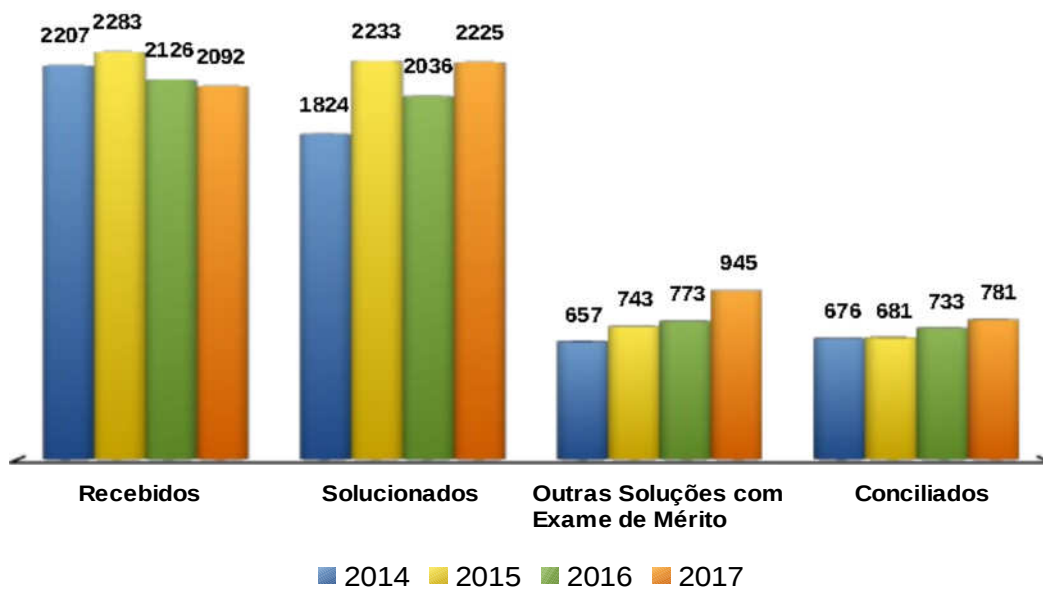


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.



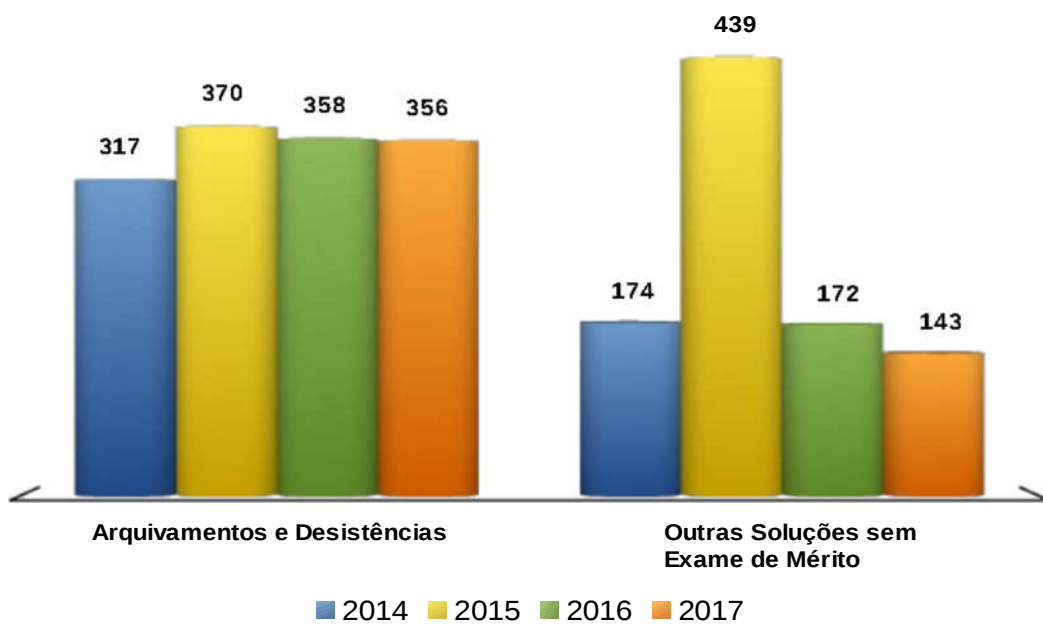
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

14ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



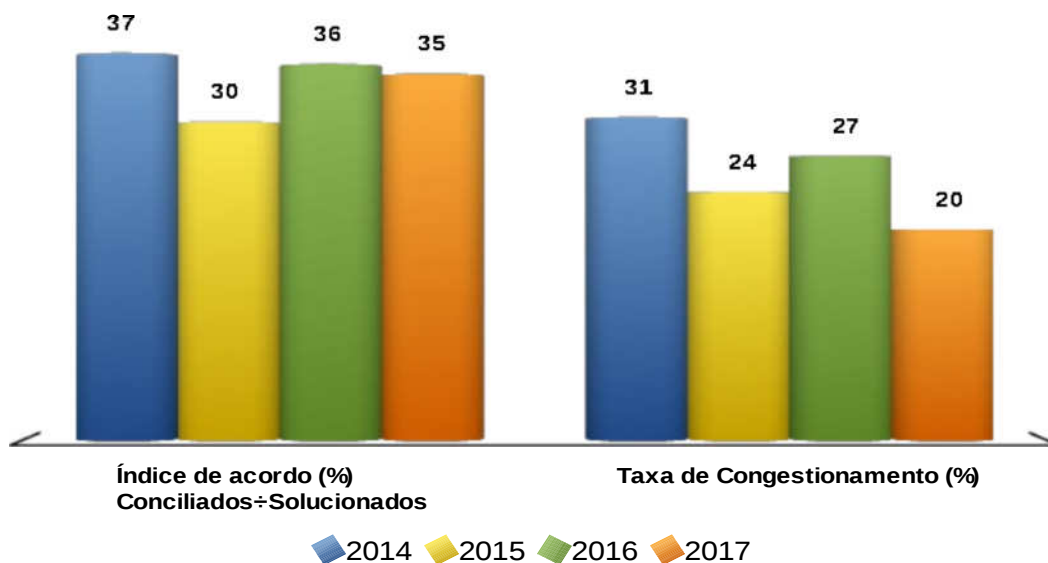
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

14ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

14ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento

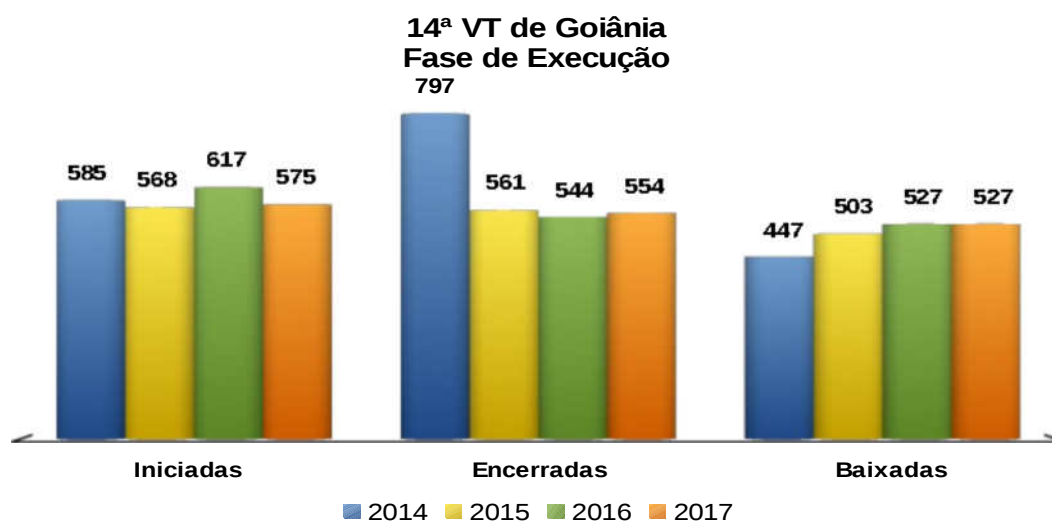


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

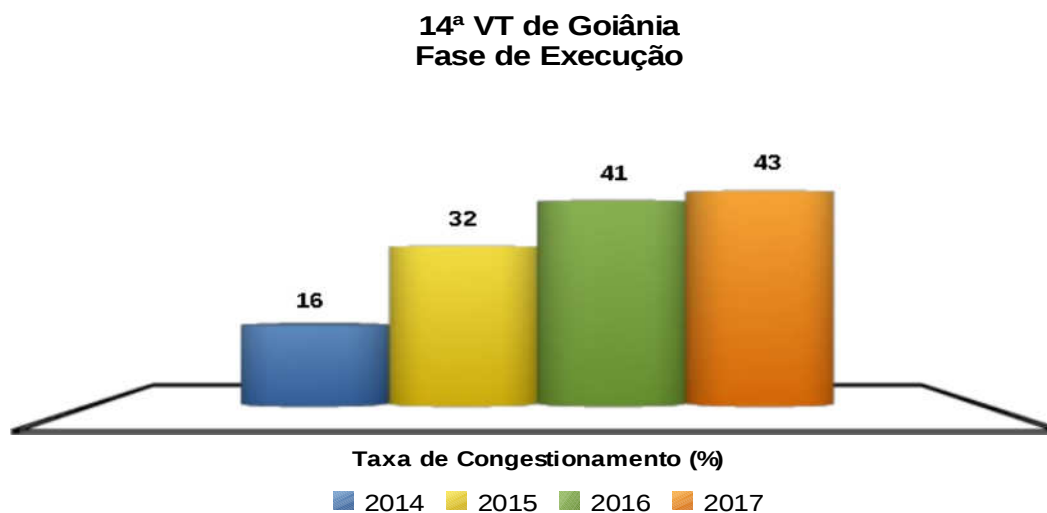
As informações trazidas pelos gráficos acima demonstram uma certa estabilidade dos prazos médios de entrega da prestação jurisdicional, em ambos os ritos. Nos processos que tramitam no rito sumaríssimo, o prazo médio aferido ainda está bem abaixo de 90 dias, conforme recomendado pela Corregedoria Regional. Noutro vértice, quanto aos processos que tramitam no rito ordinário, percebe-se que, a partir de 2016, o prazo médio passou a superar a meta regional de 180 dias. Segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **32,86 dias** no ano de 2016, sofreu alteração no exercício anterior, passando para **25,88 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido reduziu de **46,53 dias** em 2016 para **40,95 dias** em 2017. No tocante ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo que era de **48,02 dias** em 2016, subiu no ano anterior, passando para **54,37 dias**; no rito ordinário, a média aumentou de **189,94 dias** em 2016, para **195,49 dias** em 2017. Bem por isso, ainda que não tenha havido comprometimento do prazo médio global de duração dos processos da unidade, o Desembargador-Corregedor mostrou preocupação com o elastecimento do prazo médio de entrega da prestação jurisdicional nos processos do rito ordinário, encarecendo aos magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho que envidem os esforços necessários visando a redução desse prazo para patamares

inferiores a **180 dias**, bem como a manutenção do prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito sumaríssimo abaixo de **90 dias**. Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade obteve um ótimo desempenho no cumprimento da Meta 1 em 2017, com percentual de 118,18% (2.092 processos recebidos e 2.225 solucionados), o que culminou na redução da taxa de congestionamento na fase de conhecimento.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de 85,28% no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 14ª Vara do Trabalho de Goiânia iniciou **617** e baixou **527** execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **41%**, muito abaixo da média do Regional no mesmo ano. No exercício de 2017, a unidade iniciou **575** e baixou **527** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **101,84%**, desempenho considerado excelente pelo Desembargador-Corregedor. Nada obstante, visando a continuidade desse bom desempenho da unidade, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam, bem como do corpo de servidores da Secretaria, quanto à observância das orientações contidas na **Recomendação TRT/SCR/ Nº 1/2017**, além de uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

4.3.1 UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO NA FASE DE EXECUÇÃO

Analizadas as informações lançadas no item **6.2 do Relatório de Correição**, referentes ao sistema BACENJUD - SABB, constatou-se que esta Vara do Trabalho efetuou **38.891** protocolizações no período de junho/2017 a dezembro/2017, ficando muito abaixo da unidade considerada paradigma, no grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, que registrou **63.849**. Além disso, segundo informações prestadas pela direção da unidade, são utilizados, ainda, os seguintes convênios: RENAJUD/DETRANET, INFOJUD, CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE - CNIB, CONECTIVIDADE/CEF, CONVÊNIO DE ACESSO AOS SALDOS E EXTRATOS DE CONTAS JUDICIAIS NA CEF (item **6.1 do Relatório de Correição**). O Desembargador-Corregedor, visando um melhor desempenho da unidade na fase executória, **recomendou à Secretaria da Vara do Trabalho uma utilização mais efetiva (diária) da ferramenta SABB, bem como do CCS – Cadastro de Clientes de Sistema Financeiro Nacional, em conformidade com as orientações contidas na Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2017.**

4.3.2 PARTES CADASTRADAS SEM INSCRIÇÃO DE CPF E CNPJ

O Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJE informa que a unidade possui, atualmente, **245 processos** com dados cadastrais das partes nos sistemas

informatizados de 1º Grau desprovidos de CNPJ ou CPF, ou com informações incompletas ou erradas. A ausência destas informações prejudica sobremaneira a veracidade das informações contidas nas certidões que são expedidas às partes, via *on line*, dificultando, ainda, a regular tramitação dos processos na fase executória, razão pela qual o **Desembargador-Corregedor concedeu à Secretaria da Vara o prazo de 15 dias para que realize as retificações devidas nos sistemas SAJ e PJe, a teor do que dispõe o OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCR/SGJ Nº 04/2017.**

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 A adoção de providências visando a redução do tempo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos que tramitam no rito ordinário, atualmente em **214 dias**, com tendência de crescimento, conforme anotado no item 4.2 desta ata, buscando adequá-lo à meta regional de 180 dias.

Esta recomendação foi parcialmente cumprida, porquanto embora reduzido o prazo médio no período correccionado, conforme item 3.1 do Relatório de Correição, ainda permanece ligeiramente acima da meta fixada pela Corregedoria Regional, que é de 180 dias, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.2 Que a Secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, segundo a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do **artigo 336 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 1 do Relatório de Correição;**

Esta recomendação foi atendida.

6.3 Que a Secretaria da Vara se abstenha de realizar, prematuramente, o arquivamento definitivo das execuções, em desacordo com a sistemática descrita nos **artigos 85 e 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, e no **artigo 247, § 2º, do PGC (item 7.2 – 2 e 3 do Relatório de Correição)**. De igual modo, a Secretaria deve proceder, com regularidade, ao lançamento, no sistema informatizado PJe, do movimento “ARQUIVADOS OS AUTOS PROVISORIAMENTE”, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do **artigo 49 do PGC**, e viabilizando a pronta identificação do início do prazo prescricional (**item 7.2 – 11 do Relatório de Correição**). O Desembargador-Corregedor determinou à unidade que realize a **revisão de todos os processos arquivados definitivamente no período correccionado, submetendo, quando necessário, o processo à apreciação judicial**;

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.4 A imediata prolação das sentenças em atraso, constantes do item 2.6.4 do Relatório de Correição, a cargo das juízas atuantes nesta Vara do Trabalho. O atendimento de tal recomendação, sem que haja novo acúmulo, reduzirá também o prazo para entrega da prestação jurisdicional no rito ordinário, contribuindo para o atendimento da recomendação constante do item 7.2.1.

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correccional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações reiteradas

Diante do não atendimento de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos do ordinário para patamares inferiores a **180 (cento e oitenta) dias**;

7.1.2 Que a Vara do Trabalho regularize os processos que se encontram com o andamento “Arquivados os autos definitivamente”, em razão de expedição de certidão de crédito para fins de habilitação do credor junto ao juízo da recuperação judicial, nos termos do **art. 247, § 2º, do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 3 do Relatório de Correição. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas.**

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.2.1 Com relação à observância da **Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, o Desembargador-Corregedor concitou os Juízes atuantes nesta unidade a privilegiarem o recolhimento dos acordos em conta judicial, conforme apontado no **item 7.2 – 9 do Relatório de Correição.**

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 14ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 12 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, possuindo 1 claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2015/2017, a 14ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu **2.167 processos**. O ANEXO III da **Resolução 63/2010 do CSJT** prevê um quadro de 13 a 14 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa movimentação processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui, atualmente, um quadro de lotação inferior ao aludido diploma normativo.

No que respeita às servidoras que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por elas desempenhadas se amoldam às situações descritas na **Resolução Administrativa nº 160/2016** deste Regional.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos. (cumprida)

No exercício de 2017, a 14ª Vara do Trabalho de Goiânia atingiu o percentual de **118,18%** no cumprimento dessa meta (2.092 processos recebidos e 2.225 solucionados), índice muito superior àquele registrado em 2016 (95,72%). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes da unidade pelo excelente resultado alcançado.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau). (cumprida)

A unidade possuía 688 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais 628 foram solucionados até o ano de 2016. No exercício de 2017, a unidade solucionou mais 59 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **110,95%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%).

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **51,83%**, pouco abaixo da média regional. Em 2016, o índice de acordo foi de 45,84%, abaixo da média aferida para o Foro Trabalhista de Goiânia, que foi de 48,88%, ao passo que, no ano de 2017, o índice de conciliação apurado nesta unidade foi de **42,98%**, resultando no não atingimento da meta. O Desembargador-Corregedor, embora reconhecendo que a situação econômica vivenciada pelo país atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações, encareceu aos Excelentíssimos Juízes que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, visando um melhor desempenho da unidade neste exercício.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos). (cumprida)

No exercício de 2017, foram iniciadas 575 execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, 527 execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **101,84%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento da meta, encarecendo a continuidade desse trabalho neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau). (cumprida)

A 14ª Vara do Trabalho de Goiânia possuía 4 ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução, das quais 3 foram julgadas em 2015 e 1 julgada em 2016, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102,04%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida)

A unidade possuía 111 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No exercício de 2017, a unidade recebeu mais 185 processos e julgou 206, totalizando 90 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **120,87%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

9.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias). (cumprida)

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na 14ª Vara do Trabalho de Goiânia, o prazo médio em 2016 foi **128,51 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, no ano de 2017, foi **139,86 dias**.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, expondo-lhes os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhes a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. Os referidos magistrados agradeceram a oportunidade e disseram não haver nada a acrescentar. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

10.1 A atividade judicial da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia encontra-se em situação regular. A par de reconhecer o esforço empreendido pelos magistrados lotados nesta Vara do Trabalho, o que pode ser notado pelo efetivo controle do prazo médio de entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, e ainda pelo cumprimento da meta específica da Justiça do Trabalho de redução do tempo médio de duração do processo, o Desembargador-Corregedor mostrou preocupação com o aumento do prazo médio de duração especificamente dos processos submetidos ao rito ordinário, razão pela qual encareceu aos magistrados atuantes neste juízo que envidem os esforços necessários visando a redução desse prazo para patamares inferiores a 180 dias. Por outro lado, é motivo de destaque nesta oportunidade a inexistência de pendências processuais acima do limite legal e o considerável aumento da produtividade desta Vara do Trabalho em 2017, alcançando o índice de 106% (IPJ), acima daquele aferido em 2016 (96%), razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Juíza Titular, Antônia Helena Gomes Borges Taveira, e o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Elias Soares de Oliveira;

10.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu competente Diretor, Samuel Fábio Ferreira Júnior, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres;

10.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

10.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor cumprimentou e agradeceu os Excelentíssimos Juízes Antônia Helena Gomes Borges Taveira, Titular, e Elias Soares de Oliveira, Auxiliar, bem como todos os servidores da Secretaria, pela valiosa contribuição dada no desempenho do Tribunal em relação às metas nacionais e específicas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça em 2017 para a Justiça do Trabalho. Com efeito, das 7 metas fixadas, o TRT 18 cumpriu 6 delas, estando, ainda, bem próximo de se cumprir a meta 3, com grau de cumprimento aferido em 93,46%. De igual modo, a 14ª Vara do Trabalho de Goiânia cumpriu 6 das 7 metas nacionais, conforme anotado no item 9 desta ata, desempenho considerado muito bom pelo Desembargador-Corregedor. A propósito disso, o Desembargador-Corregedor concitou os magistrados e servidores da unidade a seguirem se empenhando na busca pelo atingimento das metas nacionais e específicas fixadas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho em 2018, observando-se fielmente as orientações da Corregedoria Regional.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 11 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

